



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 197
CONT. Nº 031 -2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APP** E A **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSERTOS DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO INSTALADOS NOS PORTOS DE PARANAGUÁ. NA FORMA ABAIXO;

Aos 22 dias do mês de outubro de 2009, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APP**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APP**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG nº. 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.433.620-5, Inexigibilidade nº 004/2009-APP, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 30 de Setembro de 2009, assina com **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, estabelecida na Rua Miguel Casagrande, nº 200- Prédio 06-Pav. Sup. Conj. B – Cep: 02714-000-Bairro Freguesia do "O", cidade São Paulo – SP., Fone: (11) 3933-6200 - 39318072 inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.772.937/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Lorga Ferreira de Mello, portador do RG nº 25.144.264-0/SSP/SP. e CPF/MF sob nº 179.594.198-76, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços técnicos especializados para consertos dos equipamentos de controle de acesso instalados nos Portos de Paranaguá e Antonina **APP**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APP**, e através da formalização de Termo Aditivo.

[Handwritten signatures and initials]
CEA

Norma Maria M. Soares
Advogada - OAB/SP 70.92P

APP
Nº 01



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 198
CONT. Nº 031 -2009

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A APPA pagará à CONTRATADA, a importância certa e total de R\$ 56.896,70 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para realização dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta bancária em até 30(trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

Norma Maria M. Soares
Advogada - OAB/SP 70.928

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
CES



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 199
CONT. Nº 031-2009

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7131.0000.2385.0000.3390.3913-250, tendo a nota de empenho nº 7131.0000.900713-1.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime

[Handwritten signature]
CES



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 200
CONT. Nº 031-2009

jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de outubro de 2009

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. PAULO ROBERTO LORGA FERREIRA DE MELLO**

**TESTEMUNHA
RG: 1.554.269-8**

**TESTEMUNHA
RG: 755217005**

Norma Tasso M Nonato
advogada - OAB/SP 70.928

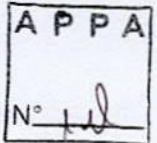
Registro Civil e Tabelionato 4.º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Av. Miguel Conejo, 969-979 - CEP 02731-060 - Fone: (11) 3931-2820/3931-6440 - Fax: (11) 3931-5603 - São Paulo - SP
Oficial / Notário: Bel. Francisco Fazon

Reconheço, por semelhança, a firma de: PAULO ROBERTO LORGA FERREIRA DE MELLO, em documento com valor econômico.
São Paulo, 18 de novembro de 2009.
Em testemunho da verdade.

Preço da firma R\$ 4,80 ; Valor total R\$ 4,80;

Bel. Theura Ap. Fazon M. Galante Marco Antonio Cauterucci Elaine da Silva Chagas Leandro M. de A.
 João Drumond R. da Costa Bel. Antonio Luiz D. Filho Luciane da Silva Santos João Roberto B.





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., sociedade com sede nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Miguel Casagrande, nº 200, Freguesia do Ó, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. 44.772.937/0001-50, neste ato, por seu representante legal, DANIEL RUSSI SALARU, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São paulo na Rua Bragança, nº 55 – Pacaembu, portador da Carteira de Identidade sob o Registro Geral nº 25.078.003-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 317.766.078-64 na forma de procuração pública;

OUTORGADO: PAULO ROBERTO LORGA FERREIRA DE MELLO, brasileiro, casado, Tecnólogo, portador da carteira de identidade nº 25.144.264-0 e CPF nº 179.594.198-76, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo à Rua Dr. Gomes Ferraz, 176 apto 44, bloco A, tel (11) 3933-6359, e .mail: paulo.mello@tsi.com.br, onde recebe correspondências;

PODERES ESPECIAIS: Para pronunciar-se em nome da empresa para assinar o contrato firmado entre Telemática Sistemas Inteligentes Ltda. e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, não podendo substabelecer estes poderes para outrem.

São Paulo, 18 de novembro de 2009

TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

Daniel Russi Salaru
Gerente Geral



Registro Civil e Tabelionato 4.º Subdistrito Nossa Senhora do Ó
Av. Miguel Conejo, 963/979 - CEP 02731-060 - Fone: (11) 3931-2820/3931-5440 - Fax: (11) 3931-5803 - São Paulo - SP
Oficial / Notário: Bel. Francisco Fazon

Reconheço, por semelhança, a firma de: DANIEL RUSSI SALARU,
em documento sem valor econômico,
São Paulo, 18 de novembro de 2009,
em testemunho _____ da verdade.

! Preço da firma R\$ 2,90 ! Valor total R\$ 2,90!

Bel. Theura Ap. Fazon M. Galante Marco Antonio Custerucci Elaine da Silva Chagas Legião de Almeida
 João Drumond R. da Costa Bel. Antonio Luiz D. Filho Luciano da Silva Santos João Augusto Bezer



Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.

Matriz

Rua Miguel Casagrande, 200 - São Paulo SP
Cep: 02714-000
Tel.: 55 11 3933 6200 / Fax: 55 11 3931 8072
CNPJ: 44.772.937/0001-50 - I.E: 110.424.300.119
www.tsi.com.br

Filial

Rua São José, 90 conj. 2110 a 2113 - Rio de Janeiro RJ
Cep: 20010-020
Tel.: 55 21 3216 5093 / Fax: 55 21 3216 5051
CNPJ: 44.772.937.0002-31 - I.E: 85.221.80-9
www.tsi.com.br